



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A ÁREA DE SAÚDE**

O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, com sede à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, torna público que fará realizar o processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços em saúde, na forma contida no objeto, atendendo ao disposto no art. 8º, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei 147, de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para **Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para pacientes encaminhados pelos municípios contemplados no do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de exames de imagem de média e alta complexidade definidos e quantificados de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs); bem como aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme anexos I e II do edital**, a realizar-se na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Cordeiro, situado na Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

## **1. DO OBJETO**

1.1 Chamamento Público para **Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para pacientes encaminhados pelos municípios contemplados no do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de exames de imagem de média e alta complexidade definidos e quantificados de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs); bem como aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme anexos I e II do edital.**

## **2 – DOS PRAZOS**

2.1 - O edital poderá ser retirado a partir do dia **25 de setembro de 2023**, EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>.

2.2 – O credenciamento de interessados poderá ocorrer a partir de **20 de outubro de 2023, ficando o credenciamento aberto todas as sextas-feiras subsequentes, sempre das 13h e 30min às 17h**, na Sala de Licitações – Av. Presidente Vargas, nº42 /54 – Centro – Cordeiro/RJ.

2.3 - O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93 deverão ser consultados, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.



### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderá participar deste credenciamento instituições de direito público, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades com fins lucrativos e empresas privadas, todas legalmente constituídas, desde que satisfaçam a todas as exigências constantes deste edital.

3.2 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.4 - Não será admitida a participação de empresas já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

I - Habilitação jurídica;

II- Regularidade fiscal;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Qualificação Técnica.

**4.2 - OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÃO EM:**

#### **4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.1.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.**

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;



a.1 No caso de Sociedade Simples Limitada, deverá ser apresentado Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõem o artigo 1.150 do Código Civil.

b) - Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) (**Declaração de que não emprega menor**).

c) - Apresentação de Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital (**Declaração de Idoneidade**), documento obrigatório.

d) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, documento obrigatório.

e) - Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9<sup>da</sup> Lei 8.666/93, servidores públicos do município de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão ANEXO VII.

#### 4.3 - REGULARIDADE FISCAL

4.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;

b) – Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede da Empresa ou certidão com restrição;



h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede da Empresa ou certidão com restrição.

i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

#### **4.3.2 - DA REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) - Apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. A certidão poderá ser apresentada como Positiva com efeito de Negativa.

#### **4.3.3- DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **4.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Demonstrações contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12.

*26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)*



a.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

*3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:*

- (a) balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;*
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;*
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.*

a.3) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

*Art. 176. (...)*

*I – balanço patrimonial*

*II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*

*III - demonstração do resultado do exercício;*

*IV – demonstração dos fluxos de caixa; e*

*V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*

*§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.*

*(...)*

*§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

a.4) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1, a.2 e a.3. Caso apresente cópia, a mesma deverá ser autenticada.

a.5) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “a”, deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.6) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo



profissional contabilista e sócio gerente.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ Índice de Liquidez Geral (LG):

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

✓ Liquidez Corrente (LC):

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da lei nº8.666/93.

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) A necessidade de se apresentar os Índices de Liquidez na forma acima justifica-se pela demonstração de comprovação de se tratar a licitante de empresa dotada de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que se evite por em xeque a execução contratual. A exigência imposta acima traz um pedido mínimo de segurança em contratação. Caso contrário, há o risco de se revelar uma situação de déficit em eventual empresa participante.

c) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a(a.1, a.2, a.3, a.4, a.5, a.6)”, “b (b.1, b.1.1, b.2)”, “d” e “e”, porém devem apresentar o **CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

d) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.



#### 4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em realização dos exames laboratoriais compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;

4.4.2 Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.

#### 4.4.3. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

4.4.3.1 Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecerem ao conteúdo dos modelos contidos nos Anexos VIII, IX, X e XI.

### 5 - DA PROPOSTA

5.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 04, planilha contendo o elenco do(s) procedimento(s), constante no **Anexo I** deste edital, correspondente à especialidade que pretende prestar.

5.2. O quantitativo anual contido no **Anexo I** deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Os valores referentes aos procedimentos a serem Credenciados são parte integrante do **Anexo I** deste edital.

5.4 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes no ANEXO I – TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS em vigor na data da realização do evento. Os valores praticados serão atualizados, conforme reajuste da tabela do SUS.

### 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. A documentação exigida nos subitens de 4.2.1 a 4.4, poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

6.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes;

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias.



6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

6.5. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

## **7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **7.1 DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO**

7.1.1 Os prazos e a forma de contratação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

### **7.2 DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência anexo II deste edital.

### **7.3 DO RECEBIMENTO**

7.3.1 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

7.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.3.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.3.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação



das multas a que está sujeita a Contratada.

## **8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e Plano Plurianual.

8.2 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente do fato gerador, ao responsável pelo departamento de Controle e Avaliação juntamente com relatório de viagens, onde deverão conter todas as viagens realizadas no período.

8.3 Os pagamentos serão efetuados após a análise com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Setor Requisitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

8.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mensal e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

8.5 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com o Contrato e com a proposta do licitante.

8.6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

8.7 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

8.8 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

8.9 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.10 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

8.11 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



8.12 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos equipamentos especificado para cada item.

8.13 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do Fundo Municipal de Saúde.

8.14 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos equipamentos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

8.15 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

8.16 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## 9 - DO VALOR DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DAS DOTAÇÕES

9.1. Considerando as quantidades estimadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento é de **R\$356.841,33 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).**

9.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200382.070

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FICHA / FONTE: 160000009999

9.3. As condições de reajuste e revisão estão previstas no Termo de Referência.

## 10 - DAS SANÇÕES

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;



c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro – RJ.

11.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

11.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

11.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

11.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

11.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 Os exames deverão ser realizados no município de Cordeiro em sede a custos sobre responsabilidade do prestador.



11.10 Em casos de interrupção dos serviços, sendo responsabilidade do prestador, caberá ao próprio providenciar a realização do respectivo exame em outro prestador de serviços, arcando com os custos dos mesmos, eximindo o contratante de qualquer ônus.

11.11 Responsabilizar-se pela digitação dos dados dos exames realizados no sistema BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

## **12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste processo.

12.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

12.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

12.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## **13- DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto deste edital serão os servidores nomeados em portaria própria.

13.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data de 20 de outubro de 2023, data da abertura da primeira sessão de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Inexigibilidade.

14.2. Caberá ao Presidente, auxiliado pela comissão da CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data de 20 de outubro de 2023, data da abertura da primeira sessão de credenciamento, exclusivamente por pedido físico protocolizado na Prefeitura de Cordeiro;

14.5 - A impugnação deverá ser apresentada EXCLUSIVAMENTE no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

#### **15. DOS RECURSOS**

15.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na ata de credenciamento e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

15.1.1 A ata de credenciamento com o resultado será publicada no sítio eletrônico: <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao> em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

15.2 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na ata de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da ata de credenciamento no sítio eletrônico: <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao>.

15.2.10 Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.



15.2.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

15.2.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio eletrônico: <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao> em até 2 (dois) dias úteis.

15.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, por via de requisição administrativa a ser protocolado no Setor de protocolos da PMC.

## 16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

16.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

16.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria

16.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

## 17 - INFORMAÇÕES

17.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão de Licitações, pelo telefone (22) 2551-0616 ramal: 220; ou pelo email: [licitacao@cordeiro.rj.gov.br](mailto:licitacao@cordeiro.rj.gov.br)

### **ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I - Tabela de Quantitativo e Valor Estimado.

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

Anexo VI - Modelo de Minuta de Contrato

Anexo VII - Declaração relativa a contratação de servidores públicos

Cordeiro, 21 de setembro de 2023.

**Laurie Dias Horato Garcia**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I – TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**



Prefeitura de Municipal Cordeiro  
Planilha Municipal de Exames de Alto Custo Período  
JULHO DE 2022 A JULHO DE 2023  
Secretaria Municipal de Saúde



EXAMES	MUNICIPIO ENCAMINHADOR	MUNICIPIO EXECUTOR	QUANTIT ANUAL	QUANTIT MENSAL	VALOR UNI	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
TOM COMPUTADORIZADA	<b>CORDEIRO *</b>	CORDEIRO	564	47	R\$ 137,00	R\$ 77.268,00	R\$ 6.439,00
TOM COMPUTADORIZADA	<b>BOM JARDIM</b>	CORDEIRO	229	19,083333	R\$ 137,00	R\$ 31.373,00	R\$ 2.614,42
TOM COMPUTADORIZADA	<b>CANTAGALO</b>	CORDEIRO	177	14,75	R\$ 137,00	R\$ 24.249,00	R\$ 2.020,75
TOM COMPUTADORIZADA	<b>CARMO</b>	CORDEIRO	311	25,916666	R\$ 137,00	R\$ 42.607,00	R\$ 3.548,30
TOM COMPUTADORIZADA	<b>DUAS BARRAS</b>	CORDEIRO	94	7,8333333	R\$ 137,00	R\$ 12.878,00	R\$ 1.073,16
TOM COMPUTADORIZADA	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	97	8,0833	R\$ 137,00	R\$ 13.289,00	R\$ 1.107,41
TOM COMPUTADORIZADA	<b>S.M.MADALENA</b>	CORDEIRO	186	15,5	R\$ 137,00	R\$ 25.482,00	R\$ 2.123,50
TOM COMPUTADORIZADA	<b>S.S. DO ALTO</b>	CORDEIRO	156	13	R\$ 137,00	R\$ 21.372,00	R\$ 1.781,00
TOM COMPUTADORIZADA	<b>TRAJANO DE MOREAS</b>	CORDEIRO	86	7,166666	R\$ 137,00	R\$ 11.782,00	R\$ 981,82
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	143	11,916	R\$ 55,20	R\$ 7.893,60	R\$ 657,76
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>CANTAGALO</b>	CORDEIRO	24	2	R\$ 55,20	R\$ 1.324,80	R\$ 101,40
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>CARMO</b>	CORDEIRO	43	3,5833	R\$ 55,20	R\$ 2.373,60	R\$ 197,80
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	7	0,5833	R\$ 55,20	R\$ 386,40	R\$ 32,20
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>S.S.DO ALTO</b>	CORDEIRO	21	1,75	R\$ 55,20	R\$ 1.159,20	R\$ 96,60
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	154	12,833	R\$ 30,02	R\$ 4.623,08	R\$ 385,25
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>CANTAGALO</b>	CORDEIRO	156	13	R\$ 30,02	R\$ 4.683,15	R\$ 390,26
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>S.M.MADALENA</b>	CORDEIRO	46	3,833	R\$ 30,02	R\$ 1.380,93	R\$ 114,97
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	56	4,667	R\$ 30,02	R\$ 1.681,25	R\$ 139,89
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>S.S.DO ALTO</b>	CORDEIRO	27	2,25	R\$ 30,02	R\$ 810,55	R\$ 67,54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	28	2,33	R\$ 30,02	R\$ 840,57	R\$ 69,94
RX DE CABEÇA E PESCOÇO	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	1.379	114,916	R\$ 6,78	R\$ 9.349,62	R\$ 779,14
RX DE CABEÇA E PESCOÇO	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	30	2,5	R\$ 6,78	R\$ 203,40	R\$ 16,95
RX DE CABEÇA E PESCOÇO	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	247	20,583	R\$ 6,78	R\$ 1.674,66	R\$ 139,56
RX DA COLUNA VERTEBRAL	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	746	62,166	R\$ 10,05	R\$ 7.497,30	R\$ 624,78
RX DA COLUNA VERTEBRAL	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	25	2,083	R\$ 10,05	R\$ 251,25	R\$ 20,94
RX DA COLUNA VERTEBRAL	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	123	10,25	R\$ 10,05	R\$ 1.236,15	R\$ 103,01
RX DE TÓRAX E MEDIASTINO	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	2.583	215,25	R\$ 8,30	R\$ 21.438,90	R\$ 1.786,58
RX DE TÓRAX E MEDIASTINO	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	60	5	R\$ 8,30	R\$ 498,00	R\$ 41,50
RX DE TÓRAX E MEDIASTINO	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	433	36,083	R\$ 8,30	R\$ 3.593,90	R\$ 299,49
RX CINTURA ESCAPULAR E MMSS	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	1.113	92,75	R\$ 6,80	R\$ 7.568,40	R\$ 630,70
RX CINTURA ESCAPULAR E MMSS	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	60	5	R\$ 6,80	R\$ 408,00	R\$ 34,00
RX CINTURA ESCAPULAR E MMSS	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	66	5,5	R\$ 6,80	R\$ 448,80	R\$ 37,40
RX ABDOMEN E PELVE (MEN 33,00)	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	204	17	R\$ 10,76	R\$ 2.195,04	R\$ 182,92
RX ABDOMEN E PELVE (MEN 33,00)	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	60	5	R\$ 10,76	R\$ 645,60	R\$ 53,80
RX ABDOMEN E PELVE (MEN 33,00)	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	16	1,333	R\$ 10,76	R\$ 172,16	R\$ 14,35
RX ABDOMEN E PELVE (MAIOR 33,00)	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	6	0,5	R\$ 49,85	R\$ 299,10	R\$ 24,93
RX CINTURA PELVICA E MMII	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	1.398	116,5	R\$ 7,33	R\$ 10.247,34	R\$ 853,95
RX CINTURA PELVICA E MMII	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	60	5	R\$ 7,33	R\$ 439,80	R\$ 36,65
RX CINTURA PELVICA E MMII	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	166	33,2	R\$ 7,33	R\$ 1.216,78	R\$ 101,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

<b>TOTAL GERAL</b>	*****	*****	<b>11380</b>	<b>967,6928983</b>	<b>R\$ 1.889,03</b>	<b>R\$ 356.841,33</b>	<b>R\$ 29.724,99</b>
--------------------	-------	-------	--------------	--------------------	---------------------	-----------------------	----------------------

\* Tomografia para o município de Cordeiro foram aditivadas 18 mensais (220 anual), para atender a demanda municipal.



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
– EXAMES IMAGEM –  
PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA)**

**1. OBJETO**

1.1 Referente ao Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para pacientes encaminhados pelos municípios contemplados no do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de exames de imagem de média e alta complexidade definidos e quantificados de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs); bem como aprovada no Conselho Municipal de Saúde.

1.2 O processo de programação é descentralizado para os municípios, onde os gestores municipais adaptam os parâmetros às especificidades locais e promovem a pactuação das referências intermunicipais.

1.3 O município de Cordeiro é o município responsável pela Execução dos exames, conforme estabelecido nas Comissões Intergestores Bipartites (CIBs); tendo como municípios encaminhadores: Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo, Carmo, Duas Barras, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Macuco e Trajano de Moraes. É importante salientar que os limites financeiros estabelecidos a cada município se restringe a recursos federais de custeio da Programação Pactuada Integrada.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação dos serviços se faz necessário para atender a demanda das solicitações de exames oriundos das redes municipais de saúde, dos municípios Encaminhadores (Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo, Carmo, Duas Barras, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Macuco e Trajano de Moraes) para o município Executor (Cordeiro), conforme a formalização do pacto entre os gestores municipais.

**3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE**

3.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo e aquisições de serviços para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo nº 25 Inciso I (Chamamento Público), e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a Contratação de empresa para realização de exames de imagem descritos no anexo 1 (um) - PLANILHA MUNICIPAL DE EXAMES DE IMAGEM – PPI (Programação Pactuada Integrada), que faz parte deste Termo de Referência;

3.2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório através do chamamento público na preparação da documentação e na elaboração da proposta;



3.3 Assim, entende-se que a modalidade de licitação / dispensa deverá ser Chamamento Público, a ser realizada na forma presencial, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A presente despesa correrá por conta dos:

Programas de trabalho; 103020038 2.070  
Elemento da Despesa – 3390.39.00,  
Ficha e Fonte: 44-160000009999,

#### **5. ESPECIFICAÇÕES.**

5.1 Para o presente processo de prestação de serviços, pretende-se realizar a contratação de empresa para a realização dos exames de imagem de média e alta complexidade contidos no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em realização dos exames laboratoriais compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;

6.2 Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.

#### **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.5 Os recursos serão creditados de acordo com a produção apurada no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

7.6 Os valores unitários de cada exame, serão os valores médios programados oriundos do sistema informatizado da Programação Pactuada e Integrada (PPI), denominado SISPPPI.

7.7 Os exames de Tomografia Computadorizada (com ou sem contraste) terão o valor fixo de R\$ 137,00 (Cento e trinta e sete reais).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro – RJ.

8.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

8.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

8.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

8.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 Os exames deverão ser realizados no município de Cordeiro em sede a custos sobre responsabilidade do prestador.

8.10 Em casos de interrupção dos serviços, sendo responsabilidade do prestador, caberá ao próprio providenciar a realização do respectivo exame em outro prestador de serviços, arcando com os custos dos mesmos, eximindo o contratante de qualquer ônus.

8.11 Responsabilizar-se pela digitação dos dados dos exames realizados no sistema BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste processo.

9.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

9.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

9.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## **10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1 O vencedor do chamamento público executará os serviços no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, onde diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

10.2 O vencedor do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou solicitação dos serviços.

10.3 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

10.4 O serviço deverá ser prestado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.5 Os serviços ocorrerão no endereço citado na nota de Empenho, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, dentro do prazo estabelecido no item 10.2.

10.6 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

10.7 Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pelo Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.



10.8 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.11 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10.12 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

## **11. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente do fato gerador, ao responsável pelo departamento de Controle e Avaliação juntamente com relatório de viagens, onde deverão conter todas as viagens realizadas no período.

11.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Setor Requisitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

11.13 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mensal e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

11.14 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com o Contrato e com a proposta do licitante.

11.15 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.



11.16 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

11.17 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

11.18 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.19 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

11.20 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

11.21 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos equipamentos especificado para cada item.

11.22 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do Fundo Municipal de Saúde.

11.23 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos equipamentos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

11.24 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

11.25 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

- II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;
- III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal Cordeiro, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3 As sanções previstas na alínea I do sub-item 12.1 e subitem 12.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas II e III do sub-item 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ, da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.6 Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação ao vencedor, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme previsto no item - declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;



- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento da prestação dos serviços executada e atestada, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

13.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento da prestação dos serviços executados e devidamente atestados.

#### **14. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela do SUS.

#### **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria desta SMS.

16.2 A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Lívia Gonçalves Leal  
Regulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Municipal Cordeiro  
Planilha Municipal de Exames de Alto Custo Período  
JULHO DE 2022 A JULHO DE 2023  
Secretaria Municipal de Saúde



EXAMES	MUNICIPIO ENCAMINHADOR	MUNICIPIO EXECUTOR	QUANTIT ANUAL	QUANTIT MENSAL	VALOR UNI	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
TOM COMPUTADORIZADA	<b>CORDEIRO *</b>	CORDEIRO	564	47	R\$ 137,00	R\$ 77.268,00	R\$ 6.439,00
TOM COMPUTADORIZADA	<b>BOM JARDIM</b>	CORDEIRO	229	19,083333	R\$ 137,00	R\$ 31.373,00	R\$ 2.614,42
TOM COMPUTADORIZADA	<b>CANTAGALO</b>	CORDEIRO	177	14,75	R\$ 137,00	R\$ 24.249,00	R\$ 2.020,75
TOM COMPUTADORIZADA	<b>CARMO</b>	CORDEIRO	311	25,916666	R\$ 137,00	R\$ 42.607,00	R\$ 3.548,30
TOM COMPUTADORIZADA	<b>DUAS BARRAS</b>	CORDEIRO	94	7,8333333	R\$ 137,00	R\$ 12.878,00	R\$ 1.073,16
TOM COMPUTADORIZADA	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	97	8,0833	R\$ 137,00	R\$ 13.289,00	R\$ 1.107,41
TOM COMPUTADORIZADA	<b>S.M.MADALENA</b>	CORDEIRO	186	15,5	R\$ 137,00	R\$ 25.482,00	R\$ 2.123,50
TOM COMPUTADORIZADA	<b>S.S. DO ALTO</b>	CORDEIRO	156	13	R\$ 137,00	R\$ 21.372,00	R\$ 1.781,00
TOM COMPUTADORIZADA	<b>TRAJANO DE MOREAS</b>	CORDEIRO	86	7,166666	R\$ 137,00	R\$ 11.782,00	R\$ 981,82
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	143	11,916	R\$ 55,20	R\$ 7.893,60	R\$ 657,76
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>CANTAGALO</b>	CORDEIRO	24	2	R\$ 55,20	R\$ 1.324,80	R\$ 101,40
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>CARMO</b>	CORDEIRO	43	3,5833	R\$ 55,20	R\$ 2.373,60	R\$ 197,80
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	7	0,5833	R\$ 55,20	R\$ 386,40	R\$ 32,20
DENSITOMETRIA OSSEA	<b>S.S.DO ALTO</b>	CORDEIRO	21	1,75	R\$ 55,20	R\$ 1.159,20	R\$ 96,60
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	154	12,833	R\$ 30,02	R\$ 4.623,08	R\$ 385,25
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>CANTAGALO</b>	CORDEIRO	156	13	R\$ 30,02	R\$ 4.683,15	R\$ 390,26
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>S.M.MADALENA</b>	CORDEIRO	46	3,833	R\$ 30,02	R\$ 1.380,93	R\$ 114,97
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	56	4,667	R\$ 30,02	R\$ 1.681,25	R\$ 139,89
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>S.S.DO ALTO</b>	CORDEIRO	27	2,25	R\$ 30,02	R\$ 810,55	R\$ 67,54
MAMOGRAFIA UNILATERAL	<b>TRAJANO DE</b>	CORDEIRO	28	2,33	R\$ 30,02	R\$ 840,57	R\$ 69,94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

RX DE CABEÇA E PESCOÇO	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	1.379	114,916	R\$ 6,78	R\$ 9.349,62	R\$ 779,14
RX DE CABEÇA E PESCOÇO	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	30	2,5	R\$ 6,78	R\$ 203,40	R\$ 16,95
RX DE CABEÇA E PESCOÇO	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	247	20,583	R\$ 6,78	R\$ 1.674,66	R\$ 139,56
RX DA COLUNA VERTEBRAL	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	746	62,166	R\$ 10,05	R\$ 7.497,30	R\$ 624,78
RX DA COLUNA VERTEBRAL	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	25	2,083	R\$ 10,05	R\$ 251,25	R\$ 20,94
RX DA COLUNA VERTEBRAL	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	123	10,25	R\$ 10,05	R\$ 1.236,15	R\$ 103,01
RX DE TÓRAX E MEDIASTINO	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	2.583	215,25	R\$ 8,30	R\$ 21.438,90	R\$ 1.786,58
RX DE TÓRAX E MEDIASTINO	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	60	5	R\$ 8,30	R\$ 498,00	R\$ 41,50
RX DE TÓRAX E MEDIASTINO	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	433	36,083	R\$ 8,30	R\$ 3.593,90	R\$ 299,49
RX CINTURA ESCAPULAR E MMSS	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	1.113	92,75	R\$ 6,80	R\$ 7.568,40	R\$ 630,70
RX CINTURA ESCAPULAR E MMSS	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	60	5	R\$ 6,80	R\$ 408,00	R\$ 34,00
RX CINTURA ESCAPULAR E MMSS	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	66	5,5	R\$ 6,80	R\$ 448,80	R\$ 37,40
RX ABDOMEN E PELVE (MEN 33,00)	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	204	17	R\$ 10,76	R\$ 2.195,04	R\$ 182,92
RX ABDOMEN E PELVE (MEN 33,00)	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	60	5	R\$ 10,76	R\$ 645,60	R\$ 53,80
RX ABDOMEN E PELVE (MEN 33,00)	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	16	1,333	R\$ 10,76	R\$ 172,16	R\$ 14,35
RX ABDOMEN E PELVE (MAIOR 33,00)	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	6	0,5	R\$ 49,85	R\$ 299,10	R\$ 24,93
RX CINTURA PELVICA E MMII	<b>CORDEIRO</b>	CORDEIRO	1.398	116,5	R\$ 7,33	R\$ 10.247,34	R\$ 853,95
RX CINTURA PELVICA E MMII	<b>MACUCO</b>	CORDEIRO	60	5	R\$ 7,33	R\$ 439,80	R\$ 36,65
RX CINTURA PELVICA E MMII	<b>TRAJANO DE MORAES</b>	CORDEIRO	166	33,2	R\$ 7,33	R\$ 1.216,78	R\$ 101,40
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>11380</b>	<b>967,6928983</b>	<b>R\$ 1.889,03</b>	<b>R\$ 356.841,33</b>	<b>R\$ 29.724,99</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

\* Tomografia para o município de Cordeiro foram aditivadas 18 mensais (220 anual), para atender a demanda municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(FORA DO ENVELOPE)

**Ref.: INEXIGIBILIDADE nº XXX/20XX**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº N° do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação INEXIGIBILIDADE N° XXXX/2020.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(FORA DO ENVELOPE)**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_.  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/20XX** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº Nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

....., ..... de ..... de .....

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º XXX/ 20XX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 337/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 034/2023**

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: -
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **INEXIGIBILIDADE N°034/2023**, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o **Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para pacientes encaminhados pelos municípios contemplados no do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de exames de imagem de média e alta complexidade definidos e quantificados de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs); bem como aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme anexos I e II do edital**, com base nos documentos e informações constantes no Processo 337/2023, mediante as cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para pacientes encaminhados pelos municípios contemplados no do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de exames de imagem de média e alta complexidade definidos e quantificados de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs); bem como aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme anexos I e II do edital.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **2.1 DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1 Deferido o pedido de credenciamento, o interessado será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

2.1.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

### **2.2 DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência anexo II deste edital.

2.2.2 A Credenciada deverá possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, de acordo com os órgãos de classe e legislação vigente, tudo a ser comprovado no ato de credenciamento.

### **2.3 DO RECEBIMENTO**

2.3.1 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, o mesmo será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.



2.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.3 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.3.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.3.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

5

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93 deverão ser consultados, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

4.2 Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

5.2 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente do fato gerador, ao responsável pelo departamento de Controle e Avaliação juntamente com relatório de viagens, onde deverão conter todas as viagens realizadas no período.

5.3 Os pagamentos serão efetuados após a análise com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Setor Requisitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

5.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mensal e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.5 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com o Contrato e com a proposta do licitante.

5.6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.7 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

5.8 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.9 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.10 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

5.11 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.12 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos equipamentos especificado para cada item.

5.13 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

5.14 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos equipamentos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

5.15 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.16 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

### 5.17 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200382.070  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00  
FICHA / FONTE:160000009999

#### 5.17.2 RELAÇÃO DE ITENS CREDENCIADOS

CDR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

6.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

6.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

6.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

6.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

6.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

6.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual



deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

6.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

7.1 O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro – RJ.



9.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

9.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

9.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

9.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9 Os exames deverão ser realizados no município de Cordeiro em sede a custos sobre responsabilidade do prestador.

9.10 Em casos de interrupção dos serviços, sendo responsabilidade do prestador, caberá ao próprio providenciar a realização do respectivo exame em outro prestador de serviços, arcando com os custos dos mesmos, eximindo o contratante de qualquer ônus.

9.11 Responsabilizar-se pela digitação dos dados dos exames realizados no sistema BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste processo.

10.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.



## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto deste edital serão os servidores nomeados em portaria própria.

11.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

### **12.1 - DO REAJUSTE**

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;



II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

## **12.2 - DA REVISÃO**

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.3 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

13.4 Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.5 Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

13.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

13.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 005/2018**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

14.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA**

15.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

16.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, XX de XXXX 20XX.

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

**Ref.: INEXIGIBILIDADE nº XXX/20XX**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9ºda Lei 8.666/93, servidores públicos do município de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Proc.: xxx/20xx  
Inexigibilidade nºxxx/20xx

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Processo de Inexigibilidade nº xxx/20xx, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que não existem fatos que impeçam a nossa participação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cordeiro, qualquer fato superveniente, que venha impossibilitar nosso credenciamento.

Local e data  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

## ANEXO IX - DECLARAÇÃO

Proc.: xxx/20xx  
Inexigibilidade nºxxx/20xx

### DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, declara para o declara para o fim de participação no Processo de Inexigibilidade nº xxx/2022, do Fundo Municipal de Saúde, que recebemos todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, concordando com os termos do presente.

Local e data  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

## ANEXO X

Proc.: xxx/20xx  
Inexigibilidade nºxxx/20xx

### DECLARAÇÃO

Declaramos, que no caso da adoção, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, de Sistema informatizado de Regulação Municipal, que faremos a adesão ao respectivo sistema, a fim de garantir a melhoria no processo de gestão de procedimentos de baixa, média e alta complexidade, arcando com as despesas necessárias a sua implantação e manutenção.  
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

FMS  
PROC.: 337/2023  
FOLHA: \_\_\_\_\_

## ANEXO XI

Proc.: xxx/xxxx  
Inexigibilidade nº xxx/xxxx

### DECLARAÇÃO

(empresa: xxxxxxxxx) , estabelecida a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nºxx , Bairro xxxxxxxx, Cidade, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para o fim de participação no Processo de Inexigibilidade nºxxx/x xxx, do Fundo Municipal de Saúde, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Local e data  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa.